



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 228 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Fica autorizado ao Delegado Geral de Polícia Civil e ao Comandante Geral da Polícia Militar a estabelecer medidas de proteção de escolta armada e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1.º A presente lei tem o condão de estabelecer medidas de proteção aos membros da segurança pública do Estado de Roraima através de escolta armada.

Art. 2.º Fica garantido o direito a escolta armada aos seguintes membros da segurança pública:

§1.º Aos integrantes da Polícia Civil de Roraima que tenham exercido os cargos e as funções de:

- I. Delegado-Geral de Polícia Civil;
- II. Delegado Diretor de Departamento;
- III. Policiais Civis aposentados.

Parágrafo único: A critério do Delegado-Geral de Polícia, após expressa manifestação do Conselho da Polícia Civil, a escolta armada poderá ser estendida àqueles indicados no inciso III deste artigo, desde que seja requerida e demonstrada a necessidade, na forma do regulamento.

§2.º Aos integrantes da Polícia Militar de Roraima que tenham exercido os cargos e as funções de:

- I. Comandante Geral da Polícia Militar;
- II. Comandante de Comando de Policiamento da Capital ou do Interior;
- III. Policiais Militares aposentados.

Parágrafo único: A critério do Comandante Geral da Polícia Militar, após expressa manifestação do Estado Maior Geral, a escolta armada poderá ser estendida a todos os demais policiais militares aposentados que assim requererem e demonstrarem necessidade, na forma do regulamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas corporações, que deverão regulamentar sua aplicação.

Artigo 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, salienta-se que a presente proposição encontra lastro na regra do art. 24, inciso XVI, e art. 42, §1.º, todos da Constituição Federal de 1988, do art. 29 da Constituição Estadual, decorrente ao direito à proteção dos referidos policiais para melhor garantir a efetividade de suas atribuições.

Parágrafo único: A concessão da segurança, prevista no *caput*, poderá ser estendida para os integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos do Executivo, após a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado, atendido os requisitos desta Lei.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar proteção especial, por meio da concessão de escolta armada, a ex-dirigentes das Polícias Civil e Militar do Estado de Roraima, bem como, em situações específicas, a policiais aposentados que demonstrem necessidade.

A iniciativa se justifica diante do brutal assassinato do ex-Delegado-Geral da Polícia Civil de São Paulo, Ruy Ferraz Fontes, ocorrido em 15 de setembro de 2025, no litoral paulista. Aos 63 anos, com mais de quatro décadas dedicadas à segurança pública, o Dr. Ruy Fontes foi um dos mais destacados quadros da Polícia Civil, tendo atuado em unidades estratégicas de combate ao crime organizado, além de ocupar a direção do DECAP e a chefia da corporação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Sua trajetória ficou marcada pelo enfrentamento firme ao crime organizado, especialmente ao Primeiro Comando da Capital (PCC), do qual se tornou um dos principais alvos ao indiciar toda a cúpula da facção criminosa, inclusive seu líder, em 2006.

Esse histórico de atuação firme contra o crime organizado evidencia a vulnerabilidade permanente a que estão expostos os policiais de todas as Corporações, mesmo após deixarem cargos de comando ou ingressarem na aposentadoria, considerando que o Crime Organizado e as Facções Criminosas estão articuladamente presentes em todos os Estados da federação.

A execução do ex-Delegado-Geral revela, de forma trágica e inquestionável, a necessidade de que o Estado garanta medidas de proteção adequadas a policiais que, em razão de suas funções e do enfrentamento direto à criminalidade organizada, tornam-se alvos preferenciais de retaliação. A proteção desses agentes não se limita a uma questão corporativa, mas constitui medida de interesse público, uma vez que busca preservar a integridade de servidores que representam, e representaram, a linha de frente no combate ao crime organizado e, por consequência, reforça a própria credibilidade do Estado e de suas instituições de segurança.

Dessa forma, a presente proposição visa assegurar, de forma permanente, que ex-Delegados-Gerais, ex-Delegados Diretores de Departamentos da Polícia Civil, ex-Comandantes Geral da Polícia Militar e ex-Comandantes Comando de Policiamento, bem como outros policiais que comprovem risco, tenham o direito de solicitar e obter escolta armada, garantindo-lhes condições mínimas de segurança e dignidade após anos de serviços prestados à população roraimense.

Por todo o exposto, conclui-se que a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça, necessidade e urgência em defesa da vida e da segurança de todos os policiais que, ontem e hoje, dedicaram e dedicam suas vidas à proteção da sociedade.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual